**ANEXO VIII DO EDITAL DE LICITAÇÃO POR PE N.º 110/2018/AD**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº \_\_ /201A**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_**/201A** que entre si fazem a ***Universidade Federal Fluminense***e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor ***ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA***, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, nº \_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_\_/2018, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CIC/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo IFP, e inscrito no CIC/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.002643/2018-52**,** doravante denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital de PE N.º 110/2018/AD,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e posterior alterações.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**
   1. - O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção, conservação e preservação de áreas verdes, gramados, jardins internos e externos, vias pavimentadas e sem pavimentação, limpeza de telhados, calhas, encostas e sistemas de captação e drenagem de águas pluviais, nas diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense*,* situadas nos Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro.
   2. – Os serviços serão executados conforme especificações, quantitativos, unidades de serviços e preços unitários contidos no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 110/2018/AD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
2. **CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**
   1. - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Edital de PE N.º 110/2018/AD.**
   2. **–** A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a planilha de orçamento, constante no Anexo A, proposta pela *CONTRATADA* e que fazem parte integrante deste Contrato.
   3. - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte \_\_\_\_\_\_\_\_**,** PTRES \_\_\_\_\_\_\_\_, no elemento de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, da qual, uma cópia é entregue à *CONTRATADA* neste ato.
3. **CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. - A *CONTRATADA* apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, podendo optar por uma das modalidades, conforme especificado abaixo e cuja cópia fará parte integrante deste termo:
      1. – A garantia é na modalidade de fiança bancária;
      2. – A garantia é na modalidade de seguro garantia;
      3. – A garantia é na modalidade de caução em dinheiro.
   2. - A *CONTRATADA* deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;
   3. - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a *CONTRATADA* fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da alteração do valor contratual, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para as eventuais futuras repactuações.
   4. - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
      1. - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
         1. - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
         2. - Prejuízos causados à *CONTRATADA* ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
         3. - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à *CONTRATADA*; e
         4. - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela *CONTRATADA*;
   5. - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da cláusula “3.4.1”, observada a legislação que rege a matéria;
   6. - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor da *CONTRATANTE*;
   7. - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
   8. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a *CONTRATANTE* a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
   9. - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela *CONTRATANTE* com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*;
   10. - A garantia será considerada extinta:
       1. - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da *CONTRATANTE*, mediante termo circunstanciado, de que a *CONTRATADA* cumpriu todas as cláusulas do contrato;
       2. - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a *CONTRATANTE* não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
   11. - A *CONTRATANTE* não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
       1. Caso fortuito ou força maior;
       2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
       3. Descumprimento das obrigações pela *CONTRATADA* decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
       4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da *CONTRATANTE*;
   12. - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 3.1.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
   1. O presente contrato fundamenta-se:
      1. - na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa n° 5, de 25 de maio de 2017;
      2. - subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.
   2. - O presente contrato vincula-se aos termos:
      1. - no edital do Pregão Eletrônico n.**º 110/2018/AD**, constante do processo n.º 23069.007236/2015-15;
      2. - na proposta vencedora da CONTRATADA.
5. **CLAUSULA QUINTA - PRAZOS**
   1. - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **12** **(DOZE) meses**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.
   2. – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
   3. **-** A Ordem de Inicio dos Serviços (OS) será emitida pela Coordenação de Manutenção da Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN/UFF.
   4. – A Fiscalização comunicará formalmente à *CONTRATADA*, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na cláusula de Penalidades deste Contrato.
   5. - A *CONTRATADA* obrigar-se-á a iniciar os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
   6. - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.
6. **CLAUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela *CONTRATANTE* para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
   2. - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
      1. - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
      2. - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização e pelo público usuário;
      3. - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
      4. - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
      5. - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela *CONTRATADA*, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
   3. - Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
   4. - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
   5. - A Fiscalizaçãoda execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*. Será exercida por profissional previamente designado ou preposto por ela credenciado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Poderá ser assessorado por profissional ou empresa especializada, expressamente *CONTRATADA* para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.
   6. - A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela *CONTRATANTE,* sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia e por escrito da Fiscalização.
   7. – A Fiscalização deverá exigir da *CONTRATADA*, desde o 1º dia de execução dos serviços, Livro de Ocorrências cujo termo de abertura será feito pela Fiscalizaçãoe deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo** - Fiscalização - ***CONTRATADA***.
      1. – Toda a comunicação entre a Fiscalização e a *CONTRATADA* deverá ser feita através do Livro de Ocorrências, onde a Fiscalização retirará as duas vias, uma para arquivamento no processo e outra para sua guarda pessoal.
   8. – A Fiscalização deverá manter sempre atualizada o Livro de Ocorrências, registrando a sua presença ou a ocorrência de qualquer fato relevante no mesmo e exigindo a ciência do representante da *CONTRATADA*;
   9. - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
   10. - A Fiscalização fará inspeções periódicas e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à *CONTRATADA*, deverá ser transmitida por escrito, através do Livro de Ocorrências;
   11. - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
   12. - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
       1. - Indicar à *CONTRATADA* os detalhes para montagem de escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local.
       2. - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
       3. - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
       4. - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
       5. - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
       6. - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
       7. - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
       8. - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
       9. - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, através do Livro de Ocorrências, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula de Penalidades deste contrato.
   13. – Findo a obra, a Fiscalização deverá promover o arquivamento, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contrato e aditamentos, Livro de Ocorrências, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;
   14. – Deverá ainda a Fiscalização, exigir da *CONTRATADA* a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à *CONTRATANTE* pelo art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) c/c o art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
7. **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA *CONTRATADA***
   1. - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:
      1. - implantando imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra e equipamentos necessários, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
      2. - selecionando e preparando rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
      3. - mantendo os empregados, quando em horário de trabalho e nas dependências da *CONTRATANTE*, identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
      4. - assegurando que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a *CONTRATANTE*;
      5. **-** pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
      6. - todos os materiais fornecidos pela *CONTRATADA* deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
      7. **-** pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
      8. **-** responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela *CONTRATANTE*.
         1. **-** A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela *CONTRATANTE*, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
      9. **-** por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
      10. - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
   2. – A *CONTRATADA* fica obrigada a efetuar o Cadastro Específico do INSS – CEI dos serviços, se for o caso, junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das atividades;
      1. – Se o valor total estimado dos serviços for inferior a 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data, o cadastro será dispensado;
   3. – A *CONTRATADA* se obriga a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade *CONTRATANTE* e dos órgãos de controle interno e externo;
   4. – A *CONTRATADA* se obriga a efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei 6.496/77 referente aos serviços contratados;
      1. – O registro da ART deve ser efetuado antes do início, sendo vedado o registro quando no término dos mesmos.
      2. – A ART deverá conter a descrição completa da obra, seu endereço, valor contratado, data, assinaturas do responsável da *CONTRATADA* e pelo Pró-Reitor de Administração da UFF.
   5. - Observar a Legislação Ambiental vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
   6. - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (art. 10º do Decreto 7.581/2011).
      1. - Quando permitida a subcontratação, a *CONTRATANTE* deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela dos serviços ou do serviço subcontratado.
      2. - A subcontratação não exclui a responsabilidade da *CONTRATANTE* perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado;
   7. - A *CONTRATADA* não poderá subcontratar os e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
      1. - Os serviços que estiverem a cargo de empresas sub*CONTRATADA*s serão articulados entre si pela *CONTRATADA*, de modo a proporcionar andamento harmonioso no seu conjunto.
   8. - De nenhum modo a FISCALIZAÇÃO interferirá diretamente junto às empresas sub*CONTRATADA*s.
      * 1. - Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à *CONTRATADA*.
   9. - A *CONTRATADA* não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as sub*CONTRATADA*S a obrigação e responsabilidade, perante UFF, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.
   10. - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
   11. - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
   12. – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
   13. - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela**, **relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
   14. - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE,* com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização.
       1. - Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com **a** Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
   15. - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das áreas da *CONTRATANTE* qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta.
   16. - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da Fiscalização.
   17. - Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, até a data do recebimento provisório dos mesmos, nos termos do item 9.1.1 deste Contrato.
   18. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
   19. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
   20. - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
   21. - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da *CONTRATANTE* sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma;
   22. - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da *CONTRATANTE*, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
   23. - Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da *CONTRATANTE* após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajes menores; fazer compra ou transportar volumes a pedido de qualquer pessoa; organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
   24. - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços um livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalizaçãoe deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo** - Fiscalização - ***CONTRATADA***.
   25. - Executar, sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e da propriedade particular.
   26. - Todo o entulho decorrente dos serviços deverá ser removido periodicamente pela ***CONTRATADA***, evitando e assim o acúmulo dos mesmos.
8. **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA *CONTRATANTE***
   1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio – livro de ocorrências, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. - Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. - Pagar à *CONTRATADA* o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da *CONTRATADA*, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
   6. - Não praticar atos de ingerência na administração da *CONTRATADA*, tais como:
      1. - exercer o poder de mando sobre os empregados da *CONTRATADA*, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; e
      2. - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas *CONTRATADA*s;
      3. - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da *CONTRATADA*, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
      4. - considerar os trabalhadores da *CONTRATADA* como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
   7. - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso à área de execução dos serviços, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados.
   8. - Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados, nas condições deste Edital.
   9. – Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela *CONTRATADA*, medidos e atestados pela Fiscalização.
9. **CLAUSULA NONA - PAGAMENTO**
   1. - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagosna medida em que os mesmos sejam efetivamente executados e de acordo com a sua planilha de orçamento, obedecendo às especificações dos mesmos.
      1. – Os serviços serão pagos, de acordo com os valores dos preços unitários dos serviços propostos pela *CONTRATADA*, constantes da planilha de orçamento anexa a este Termo Contratual – Anexo A.
      2. - Os preços estabelecidos são os constantes da Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.
   2. - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADAe aceitos definitivamente pela CONTRATANTEserá efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
   3. – A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá uma cópia da planilha de controle físico e financeiro,contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato, e ainda:
      1. – A indicação do objeto;
      2. – O número da medição em ordem sequencial;
      3. – O período ou o mês/ano a que se refere;
      4. – Data base dos preços unitários;
      5. – Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da *CONTRATADA*.
   4. – A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Livro de Ocorrências; o representante da *CONTRATADA* poderá colaborar na elaboração da medição;
   5. - A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de medição e de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
      1. – As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009.
   6. – A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela *Fiscalização*.
   7. - A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
   8. - O pagamento será efetuado à *CONTRATADA* mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
   9. – **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
   10. - A *CONTRATADA* deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
       1. – Constatada a situação de irregularidade da *CONTRATADA* junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela *CONTRATANTE*, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)
   11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela *CONTRATANTE*, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula::

EM = I X N X VP

Sendo:

I = (tx/100)/365 dias

Onde: I – índice de atualização monetária

tx – juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês;

EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

* 1. - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.
  2. - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

1. **CLAUSULA DÉCIMA** - **CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**
   1. - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
   2. - Para repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 (*caput* do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   3. - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir (*caput* do art. 55 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
      1. - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (art. 55, I da IN nº 05/2017/SLTI/MP)
      2. - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. (art. 55, II da IN nº 05/2017/SLTI/MP)
   4. - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta (§ 1º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   5. - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (§ 2º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   6. - O prazo para a *CONTRATADA* solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
   7. - Caso a *CONTRATADA* não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
   8. - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
   9. - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a *CONTRATADA* deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
   10. - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 56 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   11. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (§ 1º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   12. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se (§ 2º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
       1. - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
       2. - as particularidades do contrato em vigência;
       3. - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
       4. – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
       5. - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
   13. - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos (§ 3º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   14. - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo (§ 4º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   15. - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
   16. - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).
   17. - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte (art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
       1. - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;
       2. - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
       3. - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futurada vigências.
   18. - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente (parágrafo único do art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   19. - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 59 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   20. - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 60 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   21. - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação (item 1.2 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   22. - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
   23. - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento, pois deverão colidir com a prorrogação contratual.
2. **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**
   1. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. - os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. - a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
      3. - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
      4. - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
   2. - A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:
      1. – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
   3. - No caso de prorrogação, esta será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (item 4 do Anexo IX da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
   4. - A prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo (item 5 do Anexo IX da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
3. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**
   1. - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
      1. - execução defeituosa dos serviços.
      2. – paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA.*
      3. - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*.
      4. - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
      5. – divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.
      6. – a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela *CONTRATANTE,* para execução dos serviços.
4. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO**
   1. - Executado o Contrato, será lavrado:
      1. - **Termo de Aceite Provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da *CONTRATADA,* mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da data da comunicação escrita, emitida pela *CONTRATADA*.
         1. – O recebimento provisório dos serviços, não será efetuado se houverem pendências a serem solucionadas pela *CONTRATADA*, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I da Lei 8.666/93, não legitima a entrega provisória de serviços inconclusos, mas visa resguardar a *CONTRATANTE* no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.
      2. - **Termo de Aceite Definitivo**: por servidor ou Comissão designada pela Coordenação de Manutenção – CMC/SAEN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.
   2. – A *CONTRATADA* será notificada, quando defeitos forem constatados nos serviços, e esta deverá promover no prazo de 48 horas, os reparos necessários e de forma tecnicamente adequada;
      1. – Findo o prazo estipulado acima e caso os reparos não sejam iniciados, a *CONTRATANTE* deverá promover o ajuizamento de ação judicial.
5. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**
   1. - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
      1. - Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
   2. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
      1. - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. - ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. - falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. - comportar-se de modo inidôneo; ou
      5. - cometer fraude fiscal.
   3. - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência** por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. **Multa** de:
         1. - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
         4. - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
         5. - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
         6. - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. **- Suspensão** **de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. - **Sanção** **de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
      5. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS**
   1. - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
      1. - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
      2. - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.
   2. - As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação.
   3. - É assegurado aos interessados obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   4. - Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
   5. - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.
   6. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
2. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - RESCISÃO**
   1. - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a Licitante vencedora que (art. 47 da Lei 12.462/2011):
      1. - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;
      2. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
      3. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      4. - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
      5. - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
      6. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
      7. - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
   2. - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no [Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#capituloiv), aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei (§ 2º do art. 47 da Lei n.º 12.462/2011).
   3. - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
   4. - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
   5. – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
      1. – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
      2. – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
   6. – execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
3. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÕES**
   1. - É vedada à *CONTRATADA*:
      1. - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
      2. - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.
      3. - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.
   2. - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações nas especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
4. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
   2. - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
   3. - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes nos locais dos serviços e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
   4. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.
5. **CLAUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**
   1. - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
6. **CLAUSULA VIGÉSIMA - FORO**
   1. – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.
   2. - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201X.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  ***CONTRATANTE*** | **(nome e CPF)** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CONTRATADO** | **(nome e CPF)** |
| **Testemunhas:** | |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **(nome e CPF)** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **(nome e CPF)** |